



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 0361/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento de Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de maio de 2024. (PA n. 3212/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária Fofas 03

MENSAGEM EXPLICATIVA

pmc 258124

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias"*, pelos seguintes motivos:

Diante da necessidade de renovarmos o convênio do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 3212/2024, se faz necessária edição de lei autorizativa para atendimento do rol de documentos exigidos pelo Governo do Estado.

Neste contexto, recebemos o modelo de lei anexo, enviado pela própria Secretaria de Políticas de Emprego e Renda, que autoriza não somente a renovação do convênio do PAT, mas que também permitirá futuras celebrações de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de outras Secretarias, em homenagem ao princípio da eficiência.

Vale ressaltar que esta medida é de extrema importância pois, em muitas ocasiões, os trâmites necessários para a celebração de convênios contam com prazo muito curto para a apresentação de toda a documentação necessária, dificultando ou mesmo impedindo a formalização destes.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc 258/24

Bertioga, 23 de maio de 2024.

OFÍCIO N. 294/2024 – SG

Processo Administrativo n. 3212/2024

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias*”.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 561

Data 07 / 05 / 2024

Hora 16:07

Funcionário Jairz [Signature]

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga